

Lei nº 129, de 01 de março de 1975

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo Bancário por Antecipação da Receita e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe-Ce, decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair, em nome do Município de Beberibe, Estado do Ceará, junto ao Banco do Estado do Ceará S/A, empréstimo de financiamento por Antecipação da Receita, até o máximo de Cento e vinte mil cruzeiros - (Cr\$ 120.000,00), para resgate no prazo máximo de onze (11) meses.

Art. 2º - Como garantia do financiamento, o Município de Beberibe, por seu Prefeito Municipal, autorizará em caráter irrevogável no instrumento de contrato do empréstimo aludido no artigo anterior ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC - a reter, a importância necessária ao pagamento da parcela mensal, até cinquenta por cento (50%), das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias que lhe forem destinadas, as quais serão utilizadas na amortização ou liquidação do Empréstimo de que trata a presente lei.

Art. 3º - O financiamento de que trata a presente lei destina-se ao pagamento de vencimentos e salários dos meses de novembro e dezembro de 1974.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Ceberibe, 1º de março de 1975

[Signature]

Prefeito Municipal

A presente lei foi publicada no "Correio do Ceará"
de 04 de março de 1975 - página 5.

Eu, Evaldo Carvalho de Almeida, fiz este registro certifi-
quei no projeto original e publique no lugar de costume.